

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COLABORATIVOS DE VALOR ADICIONADO
VOITEL CONFERENCE**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes, a saber, doravante denominadas em conjunto "Partes" ou "Parte" quando referidas individualmente:

- **EMPRESA-CLIENTE**, com sede, endereço e qualificação definidos no Termo de Adesão ao Contrato, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CLIENTE"); e
- **VOITEL SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA.**, cuja razão social anterior era Voitel Soluções Colaborativas Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.601/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATADA").

Resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Colaborativos de Valor Adicionado – Voitel Conference ("Contrato"), registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri – SP sob nº 1180394, fazendo-o na seguinte forma e condições:

I – Resolve-se aditar o Contrato para mudar a redação de seu objeto, de maneira que seu item 1.1 passa a vigorar com a nova redação abaixo:

"1.1 O objeto do presente Contrato é o provimento de soluções colaborativas de informática em nuvem, caracterizadas como serviços de valor adicionado (os "Serviços"), os quais consistem na concessão, licenciamento e disponibilização, sem caráter definitivo, de acesso a softwares por meio da internet, bem como sua assessoria, suporte técnico e manutenção."

II – Ressalta-se que as modificações expressas acima em nada alteram ou modificam as condições e características efetivas da prestação dos serviços da CONTRATADA ao CLIENTE, cuidando-se apenas de uma adequação à nova legislação pátria.

III – Por fim, para fácil referência, anexa-se ao presente termo uma versão consolidada do Contrato, que passa a vigorar para todos os fins de direito.

04 de maio de 2017.



CONTRATADA
Por: Pedro Gusmão Suchodolski
Cargo: Diretor Executivo
RG: 26.257.085-3



CONTRATADA
Por: Gilberto Sampaio Cardoso
Cargo: Diretor Geral
RG: 11.929.848-X

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 MAI 2017 1287131
BARUERI - SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLABORATIVOS DE VALOR ADICIONADO
VOITEL CONFERENCE**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes, doravante denominadas em conjunto "Partes" ou "Parte" quando referidas individualmente:

- **EMPRESA-CLIENTE**, com sede, endereço e qualificação definidos no Termo de Adesão ao presente contrato, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CLIENTE"); e
- **VOITEL SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA.**, sociedade anteriormente denominada VOITEL SOLUÇÕES COLABORATIVAS LTDA., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.601/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATADA").

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLABORATIVOS DE VALOR ADICIONADO ("Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

1) Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é o provimento de soluções colaborativas de informática em nuvem, caracterizadas como serviços de valor adicionado (os "Serviços"), os quais consistem na concessão, licenciamento e disponibilização, sem caráter definitivo, de acesso a softwares por meio da internet, bem como sua assessoria, suporte técnico e manutenção.

1.2 Se assim especificado na Proposta de Prestação de Serviços, o CLIENTE poderá contratar os Serviços da CONTRATADA em conjunto com serviços de outras empresas, ligadas à CONTRATADA ou não.

2) Vigência

2.1 O Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido na Proposta de Prestação de Serviços.

3) Remuneração

3.1 Os preços relativos à prestação dos Serviços objeto do Contrato são aqueles estabelecidos na Proposta de Prestação de Serviços.

3.2 Nos preços contratuais estão inclusos todos os tributos incidentes. A criação de novos tributos e/ou a alteração das alíquotas

atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, deverão ser imediatamente refletidas nos preços dos Serviços, devendo a CONTRATADA informar ao CLIENTE a respeito de qualquer modificação.

4) Condições de Pagamento

4.1 A CONTRATADA faturará os Serviços no mês subsequente ao mês da efetiva prestação, conforme determinado na Proposta de Prestação de Serviços.

4.2 Caso haja atraso na entrega da fatura, seu vencimento será prorrogado pelo período correspondente ao atraso.

4.3 O CLIENTE deverá pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA sem direito a realizar compensações entre faturas de Serviços, efetuar quaisquer deduções ou a reter pagamentos.

4.4 Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais pendências. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será abatido da fatura do mês seguinte ao ocorrido. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será paga na fatura do mês seguinte ao ocorrido.

4.5 O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o

CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) *pro-rata-diem* contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.6 Após 10 (dez) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ficará sujeito à suspensão da prestação dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos Serviços condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros previstos no item 4.5 acima.

5) Condições de Reajuste

5.1 Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições estabelecidos na Proposta de Prestação de Serviços.

6) Equipamentos

6.1 Conforme a ser expressamente especificado na Proposta de Prestação de Serviços, o licenciamento dos softwares da Plataforma Voitel poderá estar ou não atrelado à locação ou aquisição pelo CLIENTE de equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros indicados pela CONTRATADA. Assim, as disposições desta cláusula aplicam-se somente às hipóteses contratuais em que haja a locação ou aquisição de equipamentos.

6.2 Caso o CLIENTE opte por locar equipamentos da CONTRATADA, esta alocará no CLIENTE os equipamentos descritos na Proposta de Prestação de Serviços, devidamente identificados como sendo da CONTRATADA, ou de terceiros, e devendo o CLIENTE manter clara esta situação, inclusive para requerimentos de terceiros, ações extrajudiciais ou judiciais, embargos de terceiros e sequestros.

6.3 Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA pela locação ou alienação dos equipamentos serão determinados pela CONTRATADA na Proposta de Prestação de Serviços ou em tabela própria previamente fornecida pela CONTRATADA.

6.4 O pagamento pela locação dos equipamentos deverá ser efetuado pelo CLIENTE no mês subsequente à locação, até o dia especificado na Proposta de Prestação de Serviços. Na hipótese de atraso no pagamento, o CLIENTE incorrerá em multa moratória de 3% (três por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como atualização do débito pelo IGPM/FGV.

6.5 A falta de pagamento, por 2 (dois) meses consecutivos, do valor da locação dos equipamentos ou de prestação avençada para a aquisição de equipamentos eventualmente comercializados e cuja quitação integral ainda não tenha ocorrido, implicará na retirada dos equipamentos locados ou comercializados pela CONTRATADA, ou por terceiros, das dependências do CLIENTE, além da imposição da multa ao CLIENTE estabelecida na Proposta de Prestação de Serviços.

6.6 Os equipamentos serão instalados pela CONTRATADA, ou por empresa indicada pela CONTRATADA, em local apropriado a ser indicado pelo CLIENTE e aprovado pela CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA, por si ou por terceiros, realizará a manutenção e o suporte dos equipamentos, se o caso, conforme descrito na Proposta de Prestação de Serviços.

6.8 Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos locados serão determinados na Proposta de Prestação de Serviços ou em tabela própria previamente fornecida ao CLIENTE.

6.9 O suporte dos equipamentos, se houver, será realizado pela CONTRATADA ou por empresa por ela indicada de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial, podendo as Partes acordar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme Proposta de Prestação de Serviços.

6.10 O CLIENTE ficará responsável pelos equipamentos, sendo certo que, na hipótese de locação dos equipamentos, deverá restituí-los em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização, caso ocorra rescisão ou término do Contrato, assumindo, ainda, a obrigação de comunicar a CONTRATADA nos casos de perda, destruição, furto ou roubo dos equipamentos.

6.11 A partir da rescisão do Contrato, o CLIENTE deverá devolver, em até 2 (dois) dias úteis, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregues, salvo desgastes decorrentes do uso normal. Caso o equipamento seja danificado ou destruído, por qualquer motivo, o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de aquisição de um novo equipamento equivalente no mercado.

6.12 Caso o CLIENTE não devolva os equipamentos no prazo estipulado, estará constituído em mora, devendo pagar a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de aquisição de um novo equipamento equivalente no mercado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos até o dia em que se verifique sua efetiva entrega. Alternativamente e a exclusivo critério da CONTRATADA, ao invés de tentar recuperar os equipamentos, a CONTRATADA terá direito à cobrar do CLIENTE o valor de aquisição de um novo equipamento equivalente no mercado, sem prejuízo da multa e dos juros de mora acima estabelecidos.

6.13 O CLIENTE compromete-se a não utilizar os equipamentos para fins diversos dos aqui previstos, abstendo-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação, ou instalar outros sistemas e equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da CONTRATADA.

6.14 No curso da prestação dos Serviços e para que seja possível sua continuidade, ficará o CLIENTE responsável, independentemente de culpa, por reembolsar a CONTRATADA caso quaisquer danos sejam ocasionados aos equipamentos da CONTRATADA, ou de terceiros, alocados no CLIENTE. Este reembolso será da totalidade dos respectivos custos para reparos ou substituição integral dos mesmos, caso o custo do conserto ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição de um novo equivalente no mercado. No evento da substituição integral do equipamento, é certo e compreendido entre as Partes que o novo equipamento é de única e exclusiva propriedade da CONTRATADA ou de terceiro, sendo recebido pelo CLIENTE em novo regime de locação, nos termos desta cláusula.

7) Obrigações Comuns das Partes

7.1 Cada Parte deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas a seus empregados e arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades.

7.2 Cada Parte deverá garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, necessários ao cumprimento deste Contrato, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e de acordo com as especificações técnicas necessárias.

8) Obrigações da CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) prestar os Serviços ao CLIENTE de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nas Propostas de Prestação de Serviços;

(ii) disponibilizar ao CLIENTE Serviço de Atendimento de "Call Center" por intermédio dos números telefônicos indicados na Proposta de Prestação de Serviços; e

(iii) comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as interrupções dos Serviços por fatores previstos, tais como manutenção, *upgrade* de circuitos e substituição de equipamentos.

9) Obrigações do CLIENTE

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, o CLIENTE obriga-se a:

(i) efetuar o pagamento dos Serviços em conformidade com o disposto neste Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços; e

(ii) comunicar a CONTRATADA por intermédio da utilização do Serviço de Atendimento de "Call Center" da CONTRATADA, o mais rápido possível, quaisquer anormalidades observadas nos Serviços.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
IMATRICULAÇÃO
SERVIÇOS
1

10) Rescisão do Contrato

10.1 Na hipótese do CLIENTE pretender rescindir o contrato antes de decurso de prazo estabelecido na Proposta de Prestação de Serviços, este deverá fazê-lo mediante comunicação escrita enviada à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o CLIENTE sujeito a multa contratual, se e quanto esta for estabelecida pela Proposta de Prestação de Serviços.

10.2 O presente Contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus às Partes, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e a não reparação da infração após o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou b) caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

11) Confidencialidade

11.1 A CONTRATADA e o CLIENTE tratarão de forma confidencial as informações técnicas e comerciais que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, bem como o conteúdo eventualmente armazenado através dos Serviços, não se permitindo, seja por ação ou por omissão, que terceiros não autorizados pela CONTRATADA ou pelo CLIENTE tenham acesso a tais informações.

12) Direito de Propriedade Intelectual

12.1 O CLIENTE não está autorizado a modificar, adaptar, customizar ou, de qualquer maneira, alterar, no todo ou em parte, os softwares e equipamentos eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA ou por terceiros para a prestação dos Serviços da CONTRATADA.

12.2 Os softwares da CONTRATADA disponibilizados ou eventualmente instalados nos equipamentos fornecidos pelo CLIENTE ou locados ou comercializados pela CONTRATADA, os quais fiquem nas dependências do CLIENTE, são exclusivamente para a prestação dos Serviços, não podendo ser objeto de transferência ou cópia, no todo ou em parte, a qualquer título.

12.3 O CLIENTE não está autorizado a traduzir ou gerar trabalhos de descompilação, desassemblagem, engenharia reversa ou tentar gerar código fonte dos softwares que não sejam de sua propriedade.

12.4 Nenhum direito ou título de softwares de propriedade da CONTRATADA, ou ainda qualquer outro Direito de Propriedade Intelectual, inclusive quanto a marcas e produtos, será transferido ao CLIENTE.

13) Limitação de Responsabilidade

13.1 A utilização do Serviço é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer (i) danos indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas, negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (iii) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a prevenção contra a perda de quaisquer dados, sinais e outras informações do CLIENTE e/ou de terceiros transmitidos com a utilização dos Serviços, a não ser que a Proposta de Prestação de Serviços estabeleça de forma contrária.

14) Cessão e Transferência

14.1 O CLIENTE não poderá ceder e/ou transferir o presente Contrato para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

15) Disposições Gerais

15.1 A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato ou na Proposta de Prestação de Serviços não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade das Partes.

15.2 O presente Contrato cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas Partes, podendo ser alterado somente mediante instrumento escrito assinado.

15.3 O Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 de Fevereiro de 2017

bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.4 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

15.5 As Partes declaram seu compromisso em abster-se de práticas e/ou omissões relacionadas à(ao) discriminação, corrupção, suborno, favorecimento ilícito, desrespeito ao meio ambiente, exploração de mão de obra infantil, escrava e/ou adolescente, não amparada pela legislação brasileira.

15.6 As Partes comprometem-se ainda a não efetuar qualquer pagamento, entrega ou promessa de pagamento ou entrega ou concessão ou oferta de vantagem, direta ou através de terceiros, de dinheiro ou bens a órgãos ou funcionários do governo, candidatos ou partidos políticos, onde tal pagamento constitua uma violação a qualquer lei ou regulamento nacional.

15.7 A Proposta de Prestação de Serviços poderá prever a exclusão, inclusão ou modificação de algumas das disposições do presente contrato, o que deverá ser acordado entre as Partes.

16) Foro de Eleição

16.1 Este Contrato será regido segundo as leis do Brasil com exclusão de quaisquer outras. As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * * * *

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 MAI 2011 12 28 71 31
BARUERI - SP